



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



Processo PROAD 5819/2020

Convite nº 01/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: OBRA DE REFORMA PARA SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DO MURO DIVISÓRIO E DEMAIS INTERVENÇÕES CORRELATAS, EM TERRENO EM DECLIVE, NO FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO JOÃO DE MERITI, SITUADO NA AV. DR. CELSO JOSÉ DE CARVALHO S/Nº – PARQUE BARÃO DO RIO BRANCO – SÃO JOÃO DE MERITI – RJ.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas, conforme publicado no Diário Oficial da União em 27/11/17 (seção 3, página 147), reuniram-se no Auditório do 4º andar, situado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 251 - Centro - Rio de Janeiro, para abertura dos envelopes nº 02 de proposta comercial da licitação em referência, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 13/2021, bem como o representante da Divisão de Planejamento e Orçamento de Obras (DIPOB), Leonardo Garcia de Faria, com a presença da seguinte licitante:

1. COLÔNIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP.

CNPJ: 07.652.317/0001-51

Representada pelo Sr. Fabner Ge da Cruz da Silva

CPF nº 056.917.827-46



Após ser concedido período de tolerância de 15 (quinze) minutos, a Sr^a. Presidente da Comissão deu início aos trabalhos, e em seguida apresentou os envelopes das Propostas Comerciais que haviam sido entregues pelas licitantes em sessão anterior e que permaneceram acautelados na CPL.

Assim, a Presidente demonstrou à licitante presente que os envelopes estavam devidamente identificados e lacrados, em conformidade com o art. 43, I, da Lei nº 8.666/93 e indagou se havia dúvidas quanto a esse aspecto do certame. Em seguida a Comissão deu início à abertura dos envelopes.

Aberta a proposta da única licitante habilitada, foi encontrado o seguinte valor global:

1. COLÔNIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP.

- Valor global R\$ 138.972,45 (cento e trinta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Em seguida, a proposta foi rubricada pelos membros da Comissão e pela licitante presente, obedecido o disposto no §2º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

De acordo com a unidade técnica, foram feitas as seguintes observações:

“Informo que no conjunto de planilhas orçamentárias foram apresentadas as seguintes inconsistências:

- Usou mais de duas casas decimais para os preços unitários;*
- Deixou de observar a fórmula para apuração do BDI conforme as parcelas do BDI preenchidas no formulário respectivo;*
- Erro de digitação nos encargos sociais, pois apresenta somatórios iguais aos estimados pelo TRT.”*



Em face da manifestação da Unidade Técnica, solicitou-se à licitante **COLÔNIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP** a correção da planilha de formação de preços, impactando na alteração do valor global proposto de **R\$ 138.972,45 (cento e trinta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)** para **R\$ 137.672,81 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos)**.

A representante da empresa prontamente anuiu com as adequações e refez sua planilha apresentando-a em seguida, devidamente assinada. O documento foi rubricado pelos membros da Comissão, pelas licitantes presentes e pelo representante da SOP.

A Comissão verificou a manutenção das condições de habilitação da empresa em consulta ao SICAF.

Assim, tendo sido atestada, pela Unidade Técnica, a conformidade da proposta comercial às exigências editalícias e verificada a manutenção das condições de habilitação nesta data, a Comissão **DECIDIU DECLARAR VENCEDORA DO CERTAME** a empresa **COLÔNIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, com valor global de **R\$ 137.672,81 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos)**.

Proclamado o resultado do julgamento da proposta comercial, não houve interposição de recurso.

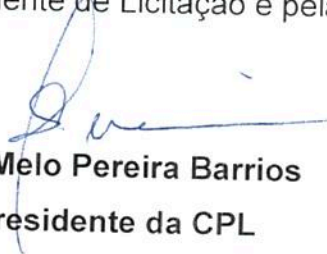
Nada mais havendo a acrescentar, às 12:00 horas a Comissão deu por encerrados os trabalhos, comunicando que o resultado será posteriormente publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 e afixado no quadro de avisos da Comissão, situado no 5º andar do prédio deste TRT localizado na Avenida Augusto Severo, nº 84 - Glória - Rio de Janeiro.




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



Para os efeitos legais é lavrada a presente ata, que segue assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e pela licitante presente.


Erika Melo Pereira Barrios
Presidente da CPL


Valmira de Toledo Marcelino Simas
Membro


André Musiello dos Santos
Membro


Leonardo Garcia de Faria

Divisão de Planejamento e Orçamento de Obras (DIPOB)


COLONIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP.

CNPJ: 07.652.317/0001-51

Representada pelo Sr. Fabner Ge da Cruz da Silva

CPF nº 056.917.827-46